

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA N° 498, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e no Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011 resolve:

Art 1º Os arts. 3º e 6º da Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º

§6º Em se tratando de garantia da União à entidade da Administração Federal indireta, será dispensada a entrega da documentação constante da alínea d) do inciso VII deste artigo, quando se tratar de renegociação de dívida contraída com empresa estatal federal, condicionado ao oferecimento de contragarantias suficientes em valor igual ou superior ao da garantia prestada." (NR)

Art.6º

§1º Em se tratando de garantia da União à entidade da Administração Federal indireta, será dispensada a manifestação quanto ao aspecto constante da alínea g) do inciso I deste artigo, quando se tratar de renegociação da dívida contraída com empresa estatal federal, condicionado ao oferecimento de contragarantias suficientes em valor igual ou superior ao da garantia prestada.

§2º Ressalvados os casos classificados como sigilosos pela legislação pertinente, a decisão ministerial será publicada no "Diário Oficial" da União." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

BANCO CENTRAL DO BRASIL**ATO N° 1.283, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara cessada a liquidação extrajudicial da Consavol Administradora de Consórcios Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento no art. 19, alínea "d", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando a decretação da falência da Consavol Administradora de Consórcios Ltda, por sentença de 29 de setembro de 2014, prolatada pelo Dr. Daniel Camilo Costa, Juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo (SP), publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de 24 de outubro de 2014, e a nomeação de Lauria Sociedade de Advogados, representada pelo Senhor Marco Antonio Parisi Lauria, para exercer a função de Administradora Judicial, nos autos do processo nº 1009917-32.2014.8.26.0100, resolve:

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial da Consavol Administradora de Consórcios Ltda, CNPJ 55.489.553/0001-41, com sede em São Paulo (SP), a que foi submetida pelo Ato do Presidente nº 1.242, de 7 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Fica dispensado do encargo de liquidante o Senhor Edison Benedito Alexandre, carteira de identidade RG 7.795.117 - SSP/SP e CPF 723.181.808-06.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

DIRETORIA COLEGIADA**CIRCULAR N° 3.738, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera a Circular nº 3.693, de 20 de dezembro de 2013, que estabelece procedimentos para contabilização da remuneração de correspondentes no País.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 10 de dezembro de 2014, com base nos arts. 9º e 10, inciso IX, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 21 da Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Circular nº 3.693, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Fica facultado o registro no ativo:

I - de até dois terços da remuneração mencionada no caput, referente à originação ocorrida no ano de 2015, devendo a parcela restante ser contabilizada como despesa do período; e

II - de um terço da despesa mencionada no caput, referente à originação ocorrida no ano de 2016, devendo a parcela restante ser contabilizada como despesa do período.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2017, a remuneração mencionada no caput deve ser reconhecida integralmente como despesa.

§ 3º Os valores registrados no ativo com base na facultade prevista no § 1º devem ser integralmente amortizados, de forma linear, no prazo máximo de 36 meses, contados a partir de seu registro no ativo, ou imediatamente, quando da liquidação ou da baixa da operação por qualquer motivo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014121200043

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2020, todos os valores eventualmente registrados no ativo, relativos a remuneração de correspondentes no país de que trata o caput, devem ser imediatamente baixados, tendo como contrapartida a adequada conta de despesa do período, sendo vedado qualquer registro adicional ou a manutenção de valores dessa natureza no ativo.

§ 5º A instituição que se utilizar da faculdade prevista no § 1º deve divulgar a adoção dessa opção na nota explicativa que trata das políticas contábeis, bem como quantificar seus efeitos no resultado do período em nota explicativa específica." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor em 2 de janeiro de 2015.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO****CARTA-CIRCULAR N° 3.683 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera as Instruções de Preenchimento do documento de código 2041 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que tratam a Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, e Carta Circular nº 3.616, de 12 de novembro de 2013, de que tratam a Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, e na Carta Circular nº 3.616, de 12 de novembro de 2013, e tendo em vista as alterações produzidas pelas Resoluções ns. 4.278 e 4.281, de 31 de outubro de 2013, Resolução nº 4.311, de 20 de fevereiro de 2014, Circular nº 3.714, de 20 de agosto de 2014, Circulares ns. 3.674, 3.675, 3.677, de 31 de outubro de 2013, e Circular nº 3.730, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de novembro de 2014, as novas versões das Instruções de Preenchimento do documento de código 2041 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/LEIAUTES>.

Art. 2º Foram efetuadas as seguintes alterações:

I - em Orientações Gerais - atualização de referências normativas;

II - na Tabela 03 - Contas:

- a) atualização de base normativa para as contas 110, 111, 111.01, 111.03, 111.08, 111.91, 111.91.02, 111.91.06, 111.91.07, 111.92, 111.92.01, 111.92.02, 111.92.02.02, 111.92.03, 111.92.04, 111.92.05, 111.92.05.90, 111.92.06.01, 111.92.06.01.90, 111.92.06.02, 111.92.07, 111.92.08, 111.92.08.01, 111.92.08.02, 111.92.08.03, 111.92.08.04, 111.92.08.05, 111.92.09, 111.92.09.01, 111.92.09.02, 111.92.10, 111.92.11, 111.92.12, 111.93, 111.93.01, 111.93.02, 111.93.02.01, 111.94, 111.94.01, 111.94.01.01, 111.94.01.02, 111.94.02, 111.94.02.01, 111.94.02.01.90, 111.94.02.01.90.90, 111.94.02.01.90.91, 111.94.02.01.90.92, 111.94.02.01.90.93, 111.94.03, 111.94.03.01, 111.94.03.02, 111.94.03.03, 111.94.03.04, 111.94.03.05, 111.94.03.06, 111.94.03.07, 111.94.03.08, 111.94.03.09, 111.94.03.10, 111.94.03.11, 111.94.03.12, 111.94.03.13, 111.94.03.14, 111.94.03.15, 111.94.03.16, 111.94.03.17, 111.94.03.18, 111.94.03.19, 111.94.03.20, 111.94.03.21, 111.94.03.22, 111.94.03.23, 111.94.03.24, 111.94.03.25, 111.94.03.26, 111.94.03.27, 111.94.03.28, 111.94.03.29, 111.94.03.30, 111.94.03.31, 111.94.03.32, 111.94.03.33, 111.94.03.34, 111.94.03.35, 111.94.03.36, 111.94.03.37, 111.94.03.38, 111.94.03.39, 111.94.03.40, 111.94.03.41, 111.94.03.42, 111.94.03.43, 111.94.03.44, 111.94.03.45, 111.94.03.46, 111.94.03.47, 111.94.03.48, 111.94.03.49, 111.94.03.50, 111.94.03.51, 111.94.03.52, 111.94.03.53, 111.94.03.54, 111.94.03.55, 111.94.03.56, 111.94.03.57, 111.94.03.58, 111.94.03.59, 111.94.03.60, 111.94.03.61, 111.94.03.62, 111.94.03.63, 111.94.03.64, 111.94.03.65, 111.94.03.66, 111.94.03.67, 111.94.03.68, 111.94.03.69, 111.94.03.70, 111.94.03.71, 111.94.03.72, 111.94.03.73, 111.94.03.74, 111.94.03.75, 111.94.03.76, 111.94.03.77, 111.94.03.78, 111.94.03.79, 111.94.03.80, 111.94.03.81, 111.94.03.82, 111.94.03.83, 111.94.03.84, 111.94.03.85, 111.94.03.86, 111.94.03.87, 111.94.03.88, 111.94.03.89, 111.94.03.90, 111.94.03.91, 111.94.03.92, 111.94.03.93, 111.94.03.94, 111.94.03.95, 111.94.03.96, 111.94.03.97, 111.94.03.98, 111.94.03.99, 111.94.03.100, 111.94.03.101, 111.94.03.102, 111.94.03.103, 111.94.03.104, 111.94.03.105, 111.94.03.106, 111.94.03.107, 111.94.03.108, 111.94.03.109, 111.94.03.110, 111.94.03.111, 111.94.03.112, 111.94.03.113, 111.94.03.114, 111.94.03.115, 111.94.03.116, 111.94.03.117, 111.94.03.118, 111.94.03.119, 111.94.03.120, 111.94.03.121, 111.94.03.122, 111.94.03.123, 111.94.03.124, 111.94.03.125, 111.94.03.126, 111.94.03.127, 111.94.03.128, 111.94.03.129, 111.94.03.130, 111.94.03.131, 111.94.03.132, 111.94.03.133, 111.94.03.134, 111.94.03.135, 111.94.03.136, 111.94.03.137, 111.94.03.138, 111.94.03.139, 111.94.03.140, 111.94.03.141, 111.94.03.142, 111.94.03.143, 111.94.03.144, 111.94.03.145, 111.94.03.146, 111.94.03.147, 111.94.03.148, 111.94.03.149, 111.94.03.150, 111.94.03.151, 111.94.03.152, 111.94.03.153, 111.94.03.154, 111.94.03.155, 111.94.03.156, 111.94.03.157, 111.94.03.158, 111.94.03.159, 111.94.03.160, 111.94.03.161, 111.94.03.162, 111.94.03.163, 111.94.03.164, 111.94.03.165, 111.94.03.166, 111.94.03.167, 111.94.03.168, 111.94.03.169, 111.94.03.170, 111.94.03.171, 111.94.03.172, 111.94.03.173, 111.94.03.174, 111.94.03.175, 111.94.03.176, 111.94.03.177, 111.94.03.178, 111.94.03.179, 111.94.03.180, 111.94.03.181, 111.94.03.182, 111.94.03.183, 111.94.03.184, 111.94.03.185, 111.94.03.186, 111.94.03.187, 111.94.03.188, 111.94.03.189, 111.94.03.190, 111.94.03.191, 111.94.03.192, 111.94.03.193, 111.94.03.194, 111.94.03.195, 111.94.03.196, 111.94.03.197, 111.94.03.198, 111.94.03.199, 111.94.03.200, 111.94.03.201, 111.94.03.202, 111.94.03.203, 111.94.03.204, 111.94.03.205, 111.94.03.206, 111.94.03.207, 111.94.03.208, 111.94.03.209, 111.94.03.210, 111.94.03.211, 111.94.03.212, 111.94.03.213, 111.94.03.214, 111.94.03.215, 111.94.03.216, 111.94.03.217, 111.94.03.218, 111.94.03.219, 111.94.03.220, 111.94.03.221, 111.94.03.222, 111.94.03.223, 111.94.03.224, 111.94.03.225, 111.94.03.226, 111.94.03.227, 111.94.03.228, 111.94.03.229, 111.94.03.230, 111.94.03.231, 111.94.03.232, 111.94.03.233, 111.94.03.234, 111.94.03.235, 111.94.03.236, 111.94.03.237, 111.94.03.238, 111.94.03.239, 111.94.03.240, 111.94.03.241, 111.94.03.242, 111.94.03.243, 111.94.03.244, 111.94.03.245, 111.94.03.246, 111.94.03.247, 111.94.03.248, 111.94.03.249, 111.94.03.250, 111.94.03.251, 111.94.03.252, 111.94.03.253, 111.94.03.254, 111.94.03.255, 111.94.03.256, 111.94.03.257, 111.94.03.258, 111.94.03.259, 111.94.03.260, 111.94.03.261, 111.94.03.262, 111.94.03.263, 111.94.03.264, 111.94.03.265, 111.94.03.266, 111.94.03.267, 111.94.03.268, 111.94.03.269, 111.94.03.270, 111.94.03.271, 111.94.03.272, 111.94.03.273, 111.94.03.274, 111.94.03.275, 111.94.03.276, 111.94.03.277, 111.94.03.278, 111.94.03.279, 111.94.03.280, 111.94.03.281, 111.94.03.282, 111.94.03.283, 111.94.03.284, 111.94.03.285, 111.94.03.286, 111.94.03.287, 111.94.03.288, 111.94.03.289, 111.94.03.290, 111.94.03.291, 111.94.03.292, 111.94.03.293, 111.94.03.294, 111.94.03.295, 111.94.03.296, 111.94.03.297, 111.94.03.298, 111.94.03.299, 111.94.03.300, 111.94.03.301, 111.94.03.302, 111.94.03.303, 111.94.03.304, 111.94.03.305, 111.94.03.306, 111.94.03.307, 111.94.03.308, 111.94.03.309, 111.94.03.310, 111.94.03.311, 111.94.03.312, 111.94.03.313, 111.94.03.314, 111.94.03.315, 111.94.03.316, 111.94.03.317, 111.94.03.318, 111.94.03.319, 111.94.03.320, 111.94.03.321, 111.94.03.322, 111.94.03.323, 111.94.03.324, 111.94.03.325, 111.94.03.326, 111.94.03.327, 111.94.03.328, 111.94.03.329, 111.94.03.330, 111.94.03.331, 111.94.03.332, 111.94.03.333, 111.94.03.334, 111.94.03.335, 111.94.03.336, 111.94.03.337, 111.94.03.338, 111.94.03.339, 111.94.03.340, 111.94.03.341, 111.94.03.342, 111.94.03.343, 111.94.03.344, 111.94.03.345, 111.94.03.346, 111.94.03.347, 111.94.03.348, 111.94.03.349, 111.94.03.350, 111.94.03.351, 111.94.03.352, 111.94.03.353, 111.94.03.354, 111.94.03.355, 111.94.03.356, 111.94.03.357, 111.94.03.358, 111.94.03.359, 111.94.03.360, 111.94.03.361, 111.94.03.362, 111.94.03.363, 111.94.03.364, 111.94.03.365, 111.94.03.366, 111.94.03.367, 111.94.03.368, 111.94.03.369, 111.94.03.370, 111.94.03.371, 111.94.03.372, 111.94.03.373, 111.94.03.374, 111.94.03.375, 111.94.03.376, 111.94.03.377, 111.94.03.378, 111.94.03.379, 111.94.03.380, 111.94.03.381, 111.94.03.382, 111.94.03.383, 111.94.03.384, 111.94.03.385, 111.94.03.386, 111.94.03.387, 111.94.03.388, 111.94.03.389, 111.94.03.390, 111.94.03.391, 111.94.03.392, 111.94.03.393, 111.94.03.394, 111.94.03.395, 111.94.03.396, 111.94.03.397, 111.94.03.398, 111.94.03.399, 111.94.03.400, 111.94.03.401, 111.94.03.402, 111.94.03.403, 111.94.03.404, 111.94.03.405, 111.94.03.406, 111.94.03.407, 111.94.03.408, 111.94.03.409, 111.94.03.410, 111.94.03.411, 111.94.03.412, 111.94.03.413, 111.94.03.414, 111.94.03.415, 111.94.03.416, 111.94.03.417, 111.94.03.418, 111.94.03.419, 111.94.03.420, 111.94.03.421, 111.94.03.422, 111.94.03.423, 111.94.03.424, 111.94.03.425, 111.94.03.426, 111.94.03.427, 111.94.03.428, 111.94.03.429, 111.94.03.430, 111.94.03.431, 111.94.03.432, 111.94.03.433, 111.94.03.434, 111.94.03.435, 111.94.03.436, 111.94.03.437, 111.94.03.438, 111.94.03.439, 111.94.03.440, 111.94.03.441, 111.94.03.442, 111.94.03.443, 111.94.03.444, 111.94.03.445, 111.94.03.446, 111.94.03.447, 111.94.03.448